



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

RESPOSTA

Pregão Eletrônico nº 90029/2025 – DPE/MA

Processo SEI nº 0003282.110000936.0.2025

OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados de Auxiliar de Apoio Administrativo, Agente Administrativo Nível I e Nível II, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 04

A Comissão Permanente de Contratação da DPE/MA, atendendo a pedido de esclarecimento referente ao Pregão em epígrafe, e após resposta do setor demandante, manifesta-se conforme abaixo:

Questionamento 01: Existe algum contrato semelhante ao objeto deste certame, seja vigente ou finalizado? Se sim, por favor, poderia fornecer o número do contrato, a empresa contratada e o valor do último contrato? Qual a data prevista para encerramento e qual o motivo do encerramento? Quantos profissionais foram alocados e quais os perfis que compuseram o contrato? O contrato foi executado de forma remota? Qual foi o valor do contrato?

Resposta SUPAD: Sim, temos contratos vigentes com mesmo objeto do certame, celebrados com a empresa ARTHOS Serviços e Manutenção Ltda e COMSERV Serviços e Engenharia EIRELI. Em referência à execução do contrato, esclarece-se que os serviços serão prestados de forma presencial. Quanto aos demais questionamentos, disponibilizamos as informações de contratos no Portal da Transparéncia da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://defensoria.ma.def.br/dpema/>

Questionamento 02: A contratada deverá fornecer alguma ferramenta?

Resposta SUPAD: Não.

Questionamento 03: A Contratante fornecerá sala, instalações e equipamentos necessários para a execução dos serviços. Estamos corretos nessa interpretação?

Resposta SUPAD: Sim.

Questionamento 04: Quantos profissionais atualmente estão envolvidos no serviço licitado?

Resposta SUPAD: O Portal de Transparéncia da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://defensoria.ma.def.br/dpema/> as informações acerca dos contratos vigentes.

Questionamento 05: Os salários informados no TR, são de caráter. Nosso entendimento está correto?

Resposta SUPAD: Caso o questionamento seja ‘os salários informados no TR, são de caráter obrigatório’; informamos que sim.

Questionamento 06: A quantidade de profissionais prevista no TR é obrigatória? Os licitantes que não considerarem essa quantidade mínima exigida serão desclassificados. Nosso entendimento está correto?

Resposta SUPAD: Sim. Considerando que a proposta que não observar o quantitativo estabelecido no Termo de Referência será considerada inexistente e poderá ser desclassificada.

Questionamento 07: No que tange ao papel do preposto, favor esclarecer: Deverá ser um perfil profissional com dedicação exclusiva ao Contrato? As atividades do preposto deverão ser exercidas de forma presencial ou remota?

Resposta SUPAD: Considerando que o preposto é a pessoa indicada pela empresa para responder, em nome da contratada, sobre o andamento do contrato, não sendo exigida dedicação exclusiva em tempo integral, devendo, contudo, estar disponível para atendimento imediato e manter canal efetivo de comunicação com a Administração, sendo o exercício de suas atribuições preferencialmente presencial, especialmente nas situações que demandem contato direto com a fiscalização.

Questionamento 08: O entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da ADPF 324 e do Recurso Extraordinário 958.252 (Tema 725), que reconheceu a constitucionalidade da terceirização, inclusive das atividades-fim, com base nos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência, assegurando maior flexibilidade organizacional e autonomia contratual; A jurisprudência do STF, especialmente no caso das Reclamações 62.278, 57.918, 71.844, 62.278, que reafirmou a licitude da contratação de serviços por meio de pessoas jurídicas ou profissionais autônomos; A decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no processo 024.314/2024-2, anexa, que deferiu liminar contra restrições estabelecidas portaria SGD/MGI 6.679/2024 que exigia: Vínculos exclusivamente celetistas; Exigência de salários de acordo com os valores previstos nas planilhas de custos e formação de preços apresentadas à época do certame, em desacordo com o princípio da liberdade econômica, previsto no art. 170 da Constituição Federal reafirmando a liberdade das empresas contratadas para gerirem seus contratos de trabalho de forma a assegurar eficiência econômica e competitividade, em alinhamento com o princípio da liberdade econômica (art. 170 da Constituição Federal); O reconhecimento pelo STF e pelo TCU de que a imposição de modelos rígidos de contratação pela Administração Pública pode limitar a autonomia das empresas contratadas, interferindo em sua gestão interna e comprometendo a execução eficiente de contratos baseados em resultados; Acreditamos que o respeito à liberdade contratual aliado às recentes decisões do STF e do TCU permitirá a construção de soluções eficientes e competitivas, alinhadas ao interesse público e aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública. Diante disso, solicitamos esclarecimentos acerca da possibilidade de, na execução do contrato objeto do presente certame, realizar a contratação de colaboradores por meio de modelos alternativos ao regime celetista, como a terceirização ou contratação via pessoa jurídica, consoante decidiu o TCU e o STF.

Resposta SUPAD: A execução do contrato deverá ocorrer por meio de empresa regularmente contratada para prestação de serviços terceirizados, não sendo admitida a execução mediante contratação direta de colaboradores na forma de pessoa jurídica ou profissional autônomo, ainda que amparada por decisões do TCU ou do STF, tendo em vista que o objeto do certame prevê dedicação exclusiva de mão de obra, sob regime celetista, conforme estabelecido no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

Questionamento 09: Solicitamos, adicionalmente, a planilha de custos no formato editável, a fim de viabilizar a composição de preço.

Resposta SUPAD: Será disponibilizada planilha editável, no endereço eletrônico: <https://defensoria.ma.def.br/newtransparencia/licitacoes>. No entanto será exigido o mesmo modelo (IN 05/2017).

Questionamento 10: Quem poderá realizar adesão da ARP ?

Resposta SUPAD: A ata de registro de preço não estará disponível para adesão.

Questionamento 11: No item 5.12. do edital descreve: “5.12. Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes completos para seus empregados para uso durante a execução dos serviços, sendo os mesmos de primeira qualidade e em quantidade suficiente, os quais deverão ser trocados a cada 06 (seis) meses, resguardado à CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação. Gostaríamos de saber quais uniformes serão solicitados. Pois esses dados são fundamentais para a especificação.

Resposta SUPAD: Erro material, desconsiderar o item 5.12 do termo de referência, não haverá fornecimento de fardamento.

A data da Sessão Pública de abertura do Pregão Eletrônico SRP nº 90029/2025 permanece dia 29/09/2025, às 9:00 horas.

São Luís–MA, em **25 de setembro de 2025**.

Comissão Permanente de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Anunciação de Maria C. Barbosa, Chefe da Comissão Permanente de Contratação**, em 25/09/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0264191** e o código CRC **5ED66431**.